



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00633.11.07.350.2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI-BA, por meio da COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, Inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.903 de 06 de julho de 2023.

Data da sessão: 29/07/2026

Horário das fases de lances: 10h00min

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: MENOR PREÇO GLOBAL

Valor Global Estimado: 21.633,33(vinte e um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada capacidade técnica e experiência em auditoria aplicada ao setor público, para realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e de controles internos, referente à execução do Programa de Integração de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari, financiado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, relativo ao exercício de 2025 e 2026.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá em sessão pública on line, conduzido por servidor público, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **<https://licitanet.com.br/> constante da página eletrônica do Licitant Licitações Eletrônicas**, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Camaçari ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.5.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, podendo solicitar através do e-mail da Comissão de Contratação: **gaccmp@gmail.com**, até 01(um) dia antes do prazo final para apresentação da proposta, as dúvidas sucintas, que serão esclarecidas pela Comissão de Contratação do Município de Camaçari.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação;
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações;
- 3.9.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.9.4 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos incisos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133 de 2021;



- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Dispensa Eletrônica .
- 4.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.2 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo.



- 5.5.1 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3 apresentar preços inexequíveis;
 - 5.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
 - 5.8.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Dispensa Eletrônica.

6 HABILITAÇÃO

- 6.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, **em até 02 horas, após a solicitação do Agente de Contratação, via sistema.**
- 6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;
- 6.3.1 As Certidões deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame, sob pena de inabilitação.



6.4 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

6.4.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011”.

6.4.3 Qualificação Técnica

6.4.3.1 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

- a.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **experiência mínima em 02 (dois)** serviços de auditoria independente de entidades do setor público, por pessoa jurídica de direito público;
- a.2) Os atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da eminente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, quantidade de produto fornecido equivalente ao contratado e período da contratação;
- a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

6.4.3.2 Registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de origem;

6.4.3.3 Responsável técnico com registro no CRC e experiência em auditoria pública, preferencialmente, experiência anterior em auditorias de programas financiados por organismos multilaterais de crédito (BID, Banco Mundial, CAF ou similares).

6.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Caso o participante se encontre em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU



6.4.5 Documentação complementar

6.4.5.1 **Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo VIII.**

6.4.5.2 **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.**

6.4.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.4.7 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 11.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.

6.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

6.6 Quando a licitante estiver participando da licitação com a documentação de habilitação de uma filial, deverá apresentar os documentos relativos à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.

6.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Dispensa Eletrônica .

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Dispensa Eletrônica.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 8.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6 deste Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11 as peculiaridades do caso concreto;



- 8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.12 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **COMPEL**, através do e-mail: gaccmp@gmail.com ou telefone (71) 3621-6665. O Edital e todas as informações serão disponibilizado no Portal de Compras do Município, compras.camacari.ba.gov.br.

9.13 Integram este Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo proposta.

ANEXO IV – dados assinatura contratos

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

ANEXO VI – Declaração Impedimentos do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

11. REGÊNCIA LEGAL

11.1 Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores;

11.3 Decreto Municipal n.º 7.903/2023;

11.4 Demais normas complementares aplicáveis.

Camaçari/BA, 24 de julho de 2026

Maria José Nery Costa

Agente de Contratação – Decreto nº 8323/2025.



DISPENSA ELETRÔNICA 0017/2026 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada capacidade técnica e experiência em auditoria aplicada ao setor público, para realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e de controles internos, referente à execução do Programa de Integração de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari, financiado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, relativo ao exercício de 2025 e 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o art. 75, inciso II (Dispensa de Licitação)
- Decreto Federal nº 11.871/2023 - Atualização dos valores limites para dispensa de licitação
- Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- Contrato de Financiamento firmado entre o Município de Camaçari e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TA (Normas de Auditoria Independente)

3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigação contratual perante o CAF, que exige auditoria externa independente como condição para a regular prestação de contas e continuidade do financiamento do Programa de Integração de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental. A auditoria garantirá a transparência, a conformidade e o adequado controle da aplicação dos recursos públicos de origem externa.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, sem prejuízo de outros estabelecidos nas diretrizes do CAF:

- Auditoria contábil: exame das demonstrações financeiras do programa, verificação da escrituração contábil e da regularidade dos lançamentos
- Auditoria financeira: verificação da regularidade dos fluxos de recursos, fontes e aplicações financeiras do programa
- Auditoria orçamentária: análise da execução orçamentária e conformidade com o plano de trabalho aprovado
- Auditoria operacional: avaliação dos processos de execução do programa, contratos e aquisições
- Controles internos: avaliação e certificação da adequação e efetividade dos controles internos implantados



- Relatório Final: emissão de Relatório de Auditoria Independente com parecer do auditor e carta de recomendações, conforme padrão exigido pelo CAF

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar:

- Registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de origem
- Experiência mínima em 02 (dois) serviços de auditoria independente de entidades do setor público, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público
- Responsável técnico com registro no CRC e experiência em auditoria pública
- Preferencialmente, experiência anterior em auditorias de programas financiados por organismos multilaterais de crédito (BID, Banco Mundial, CAF ou similares)

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TA e as diretrizes específicas do CAF
- Designar profissional responsável com as devidas qualificações técnicas para coordenar os trabalhos
- Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos relativos ao programa
- Apresentar os relatórios e documentos no prazo acordado em Ordem de Serviço
- Realizar reuniões de abertura, progresso e fechamento com a equipe do programa
- Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato
- Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência do contrato

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer acesso a todos os documentos, registros e informações necessários à execução da auditoria
- Designar fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato
- Comunicar à contratada eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços
- Emitir a Ordem de Serviço formalizando o início da execução



•8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de Execução dos Serviços

04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração

Vigência Contratual

06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato

Prorrogação

Admitida nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrado

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	10310217034 - AUDITORIA CAF	1	1	R\$ 21,633,33	UND	R\$ 21,633,33
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E DE CONTROLES INTERNOS, REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, FINANCIADO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E 2026.						

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aceitação do Relatório Final de Auditoria Independente pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente comprovada mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado pela Administração.

12. ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

•Plano de Trabalho de Auditoria: a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço

•Relatório Preliminar: apresentado ao término dos trabalhos de campo, sujeito a comentários da equipe do programa



- Relatório Final de Auditoria Independente: entregue em até 04 (quatro) meses da emissão da Ordem de Serviço, contendo o Parecer do Auditor e a Carta de Recomendações

Os produtos serão entregues em meio digital (PDF e arquivo editável) e em 02 (duas) vias impressas. A aceitação ficará condicionada à aprovação pelo fiscal do contrato e, quando exigido, pelo CAF.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução dos serviços, atestará as notas fiscais e registrará as ocorrências em relatório de fiscalização.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação está em conformidade com:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Planejamento institucional;
- Lei nº 14.133/2021.

Ednalva Santana de Souza

Secretária de Governo

Everton de Jesus Santana

Secretário-Executivo I



DISPENSA ELETRÔNICA 0017/2026
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI** e a
empresa _____.

O Município de Camaçari, inscrito no CNPJ n.º 14.109.763/0001-80 com sede na Rua Francisco Drummond s/nº, Camaçari – BA, neste ato representado pela Secretária Sra. **EDNALVA SANTANA DE SOUZA**, portadora do R.G nº 07.957.630-34 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 989.485.715-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX, E-mail: xxxxxxxxxxxx Telefone de contato (00) 0000-0000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/xx inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. do **processo administrativo n.º 00633.11.07.350.2026 Termo de Dispensa Nº 0000/2026** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 7.903/23 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Dispensa Eletrônica n.º 0000/2026 e seus anexos.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada capacidade técnica e experiência em auditoria aplicada ao setor público, para realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e de controles internos, referente à execução do Programa de Integração de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari, financiado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, relativo ao exercício de 2025 e 2026.

1.2 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	10310217034 - AUDITORIA CAF	1	1		UND	
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E DE CONTROLES INTERNOS, REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, FINANCIADO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E 2026.						

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Proposta do contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será **06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O prazo de execução será **04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração**

3.2 Plano de Trabalho de Auditoria: a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço

3.3 Relatório Preliminar: apresentado ao término dos trabalhos de campo, sujeito a comentários da equipe do programa

3.4 Relatório Final de Auditoria Independente: entregue em até 04 (quatro) meses da emissão da Ordem de Serviço, contendo o Parecer do Auditor e a Carta de Recomendações

3.5 Os produtos serão entregues em meio digital (PDF e arquivo editável) e em 02 (duas) vias impressas. A aceitação ficará condicionada à aprovação pelo fiscal do contrato e, quando exigido, pelo CAF.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor global do presente contrato é **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

4.2 No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aceitação do Relatório Final de Auditoria Independente pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente comprovada mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.3 Caso ocorra qualquer necessidade de interrupção parcial ou total do programa de integração junto a CAF, o respectivo contrato proveniente do processo de dispensa de licitação, estará automaticamente suspenso após 01 (hum) mês da comunicação formal pela CONTRATANTE, sem ocorrer ônus ou multa para quaisquer uma das partes.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, com menção expressa ao número da nota de empenho, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.

5.5 Apresentar a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada.

5.6 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual originalmente prevista. Na hipótese de implementação dos pressupostos legais para incidência do reajustamento, será adotado o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tendo como data-base a do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Realizar o pagamento à CONTRATADA até 15 (quinze) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

7.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.8 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 Receber da CONTRATADA os serviços no dia estabelecido, se estão de acordo com as

8.1 Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA.

8.2 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.4 Fornecer acesso a todos os documentos, registros e informações necessários à execução da auditoria;

8.5 Designar fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

8.6 Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

8.7 Comunicar à contratada eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

8.8 Emitir a Ordem de Serviço formalizando o início da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 8.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.14 Executar serviços nas datas estabelecidas no Contrato;
- 8.15 Executar serviços, objeto do Contrato cumprindo as especificações previstas no processo;
- 8.16 Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do Contrato, como também, manter-se inteiramente quites com os órgãos públicos;
- 8.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto Contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.19 Executar os serviços nos prazos determinados;
- 8.20 O pagamento dos funcionários da empresa é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 8.21 Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o e-mail para chamadas para manutenção corretiva e emergências;



- 8.22 Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 8.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, atendendo de imediato as reclamações;
- 8.24 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por técnicos da empresa durante a execução dos serviços;
- 8.25 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.27 Constituem obrigações da CONTRATADA: Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.28 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, incongruências resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 8.30 O cumprimento de todas as disposições integrantes deste Projeto Básico, bem como o atendimento às legislações aplicáveis ao objeto contratado, observados os aspectos da boa-fé e técnica requeridos pelo objeto contratado;
- 8.31 Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.32 Utilizar a melhor técnica aplicável aos trabalhos, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações fornecidas;
- 8.33 Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização do objeto contratado, bem como alimentação e transporte dos mesmos;
- 8.34 Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob a realização dos serviços ora contratados, ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também, manter-se inteiramente quite com os órgãos públicos;
- 8.35 A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à SGOV durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- 8.36 A CONTRATADA deverá responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço contratado, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- 8.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.38 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.39 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.40 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.41 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado
- 8.42 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 8.43 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.44 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.45 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.46 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na forma dos arts. 119, 120, 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.49 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito municipal, as normas de segurança da Contratante; Apresentar planilha de formação de custo, conforme modelo anexo I, na forma do artigo 116, Lei 14.133/2021.
- 8.50 Indicar preposto e informar os respectivos telefones, fax e correio eletrônico, para representá-la, durante a execução do Contrato.
- 8.51 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.52 manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.53 Executar os serviços em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TA e as diretrizes específicas do CAF;
- 8.54 Designar profissional responsável com as devidas qualificações técnicas para coordenar os trabalhos;
- 8.55 Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos relativos ao programa;
- 8.56 Apresentar os relatórios e documentos no prazo acordado em Ordem de Serviço;
- 8.57 Realizar reuniões de abertura, progresso e fechamento com a equipe do programa;
- 8.58 Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato;
- 8.59 Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência do contrato;

8.61 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Obrigações pertinentes à LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

9.4.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

9.4.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 Obedecer as disposições legais contratuais, prestando o serviço dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.14. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante;

9.15 Fornecer, nos termos do instrumento contratual a entrega dos certificados no prazo e demais condições estabelecidas;

9.16 Substituir os certificados que estejam desconformes com as especificações ou apresentem as falhas de funcionamento, no prazo máximo de 03 (três) (três) dias úteis, contados da data de comunicação formal do central de tecnologia e informação - cti da prefeitura municipal de camaçari;

9.17 Substituir, às suas expensas, durante o período de validade, o certificado adquirido que apresentar problemas que inviabilize o seu uso no ambiente computacional da prefeitura municipal de camaçari;

9.18 Prestar assistência técnica atendendo aos chamados emitidos pelo fiscal ou gestor do contrato fornecendo todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

9.19 Comunicar à central de tecnologia e informação - cti do contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



9.20 É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos;

9.21 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UND. GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2028 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução dos serviços, atestará as notas fiscais e registrará as ocorrências em relatório de fiscalização.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Camaçari – Bahia, de de 2026.

EDNALVA SANTANA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE GOVERNO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0017/2026 - COMPEL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PMC – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI		DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0017/2026
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:		
NÚMERO DO C.N.P.J.:	TEL/FAX:	
PESSOA PARA CONTATO:		

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada capacidade técnica e experiência em auditoria aplicada ao setor público, para realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e de controles internos, referente à execução do Programa de Integração de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari, financiado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, relativo ao exercício de 2025 e 2026.

LOTE ÚNICO

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	10310217034 - Auditoria caf	1	1		UND	
Descrição:						
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada capacidade técnica e experiência em auditoria aplicada ao setor público, para realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e de controles internos, referente à execução do Programa de Integração de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari, financiado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, relativo ao exercício de 2025 e 2026.						

Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais CIF/Camaçari; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

VALIDADE DA PROPOSTA – 120 DIAS	ASSINATURA DO FORNECEDOR
Prazos de entrega conforme Termo de Referência	_____, ____/____/____ LOCAL DATA ASSINATURA/CARIMBO



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0017/2026

ANEXO IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE					
NOME DA EMPRESA					
C.N.P.J. N.º					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0017/2026
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N.º 14.133, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Camaçari, _____ de _____ de _____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0017/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Camaçari, ____ de _____ de 2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA